



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE, VISANDO EXPLICITAR AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO MÓDULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRO DO PROJETO "CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SNUC- LIFEWEB".

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominado **MMA**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 70.068-901, por intermédio de sua **SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**, doravante denominada **SBF**, neste ato representada pelo Secretário de Biodiversidades e Florestas, Sr. **JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 3307407 - São Paulo/SP, inscrito no CPF 202.112.368-53, residente e domiciliado em Rua Piauí nº 900 - apartamento 81 - Higienópolis - São Paulo/SP, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.147, de 16 de junho de 2016, e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22.270-014, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **FUNBIO**, neste ato representado por sua Secretária Geral, **ROSA MARIA LEMOS DE SA**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da cédula de identidade nº M - 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, considerando a necessidade de implementação do **Projeto Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC-LIFEWEB)**, acordado entre o Governo Brasileiro e o Governo Alemão, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, bem como pelo Decreto 8.726/2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre o Ministério do Meio Ambiente - **MMA**, e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - **FUNBIO**, para a implementação das atividades do Módulo de

JMC



Cooperação Financeira do **Projeto** Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - **Projeto SNUC-LIFEWEB**, em consonância com os documentos oficiais do **Projeto**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 1. Projeto Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Projeto SNUC/LifeWeb):** projeto de Cooperação entre Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, composto por um Módulo de Cooperação Técnica, executado diretamente pela agência alemã *Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)*, e complementado por um Módulo de Cooperação Financeira, executado pelo **FUNBIO**, nos termos deste **Acordo de Cooperação**, a partir de recursos do Banco Alemão **KFW Entwicklungsbank**.
- 2. Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF/MMA):** Secretaria junto ao Ministério do Meio Ambiente, responsável pela implementação do **Projeto** Consolidação do **SNUC - LifeWeb**, coordenando todas as ações do **Projeto**.
- 3. Unidade de Coordenação do Projeto (UCP):** instância executiva instituída no Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas (**SBF**), para o exercício das atividades de coordenação, planejamento, execução e monitoramento do **Projeto** Consolidação do **SNUC - LifeWeb**.
- 4. Plano Operativo (PO):** documento que estabelece as metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do **Projeto**.
- 5. Órgãos Gestores (OG):** órgãos da administração pública nas esferas federal, do distrito federal, estadual e municipal responsáveis pela implementação das políticas e ações ambientais e pela administração das unidades de conservação.
- 6. Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO):** associação civil sem fins lucrativos certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e designada pelo **MMA**, por meio do presente acordo, para atuar como agente técnico-financeiro no âmbito do módulo da Cooperação Financeira do **Projeto** Consolidação do **SNUC - LifeWeb**. A partir da assinatura do Contrato de Contribuição Financeira e do Acordo em Separado com o Banco Alemão **KFW**, o **FUNBIO** se responsabiliza por receber e operar os recursos advindos do **KFW**, de acordo com o planejamento de atividades realizado pela Unidade de Coordenação do **Projeto - UCP**.
- 7. Contrato de Contribuição Financeira (CCF):** instrumento a ser celebrado entre o **KFW** e o **FUNBIO** mediante o qual o **KFW** repassa os recursos de doação ao **FUNBIO** para a execução administrativa financeira do Módulo de Cooperação Financeira do **Projeto**, sob a coordenação e supervisão da **SBF/MMA**.
- 8. Acordo em Separado:** instrumento a ser celebrado entre o **KFW** e o **FUNBIO**, com interveniência do **MMA**, no qual as especificidades da execução da contribuição financeira são estabelecidos.
- 9. Manual Operativo do Projeto (MOP):** instrumento que orienta os procedimentos a serem adotados para a execução do **Projeto**, estabelecendo as suas rotinas, atividades e procedimentos, o qual deve ser observado por parte do **FUNBIO**, **KFW**, **MMA**, demais parceiros e beneficiários.

fw



10. **Unidade de Conservação (UC)**: definida pela Lei nº 9.985/00, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - **SNUC**, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

11. - **Conselho do Projeto (CP)**: instância de aconselhamento técnico do **Projeto**, de caráter consultivo, constituída por representantes da **SBF/MMA**, **Órgãos Gestores**, **GIZ**, **KFW**, e **FUNBIO**, com finalidade de acompanhar a execução técnica e financeira do **Projeto**, sugerindo, quando necessário, a adoção de ações com vistas ao alcance dos objetivos do **Projeto**.

12. **Relatórios Semestrais de Progresso**: Relatório elaborado pelo **FUNBIO** e aprovado pelo **MMA**, a partir das informações técnicas e financeiras relativas aos **Órgãos Gestores** apoiados pelo **Projeto**, bem como de informações referentes à execução financeira do **Projeto** geradas pelo próprio **FUNBIO**, e contemplando a análise de desempenho em relação às metas do **Projeto**, no formato previsto no **MOP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem atribuições dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

I - Compete ao Ministério do Meio Ambiente:

a) Coordenar o **Projeto**, por meio da Unidade de Coordenação do **Projeto (UCP)**, aprovando e monitorando a execução das atividades do **Projeto**, promovendo a articulação e integração entre os parceiros do **Projeto**, e garantindo a comunicação entre as partes;

b) Manter a **UCP**, com equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado, para o exercício das atividades de coordenação, planejamento, execução e monitoramento do **Projeto**;

c) Coordenar as atividades do **Conselho do Projeto**, com reuniões ordinárias semestrais, ou extraordinárias, sempre que necessário, presidindo-as e garantindo o seu funcionamento em acordo com os termos definidos no **MOP**;

d) Coordenar o processo de alocação de recursos nos Planos Operativos (**PO**) do **Projeto**, em conjunto com os **Órgãos Gestores** e **FUNBIO**;

e) Aprovar o **PO** consolidado do **Projeto**, e indicar ao **FUNBIO** os responsáveis pela operacionalização dos **POs** junto a cada **Órgão Gestor**, por meio do sistema de informações do **Projeto**;

f) Coordenar o monitoramento e a avaliação da execução dos **POs** do **Projeto**, e o desempenho dos **OGs** em relação às metas do **Projeto**, a partir de relatórios gerenciais periódicos elaborados pelo **FUNBIO**, no formato estabelecido no **MOP**;

g) Fornecer ao **FUNBIO** as informações técnicas e financeiras de contrapartida relativas à execução das atividades do **MMA**, necessárias à elaboração dos **Relatórios Semestrais de Progresso**;



h) Receber do **FUNBIO** e analisar versão preliminar dos **Relatórios Semestrais de Progresso**;

i) Aprovar e enviar ao **KFW** a versão final dos **Relatórios Semestrais de Progresso**, a partir das informações de execução técnica e financeira do **Projeto**;

j) Adotar os procedimentos e atividades estabelecidos no **MOP**, e determinar o seu cumprimento por parte dos **Órgãos Gestores** apoiados pelo **Projeto**;

k) Coordenar o monitoramento das atividades físicas e financeiras do **Projeto**, em consonância com as metas e orçamentos acordados;

l) Discutir e propor ajustes, periodicamente, em procedimentos, documentos de referência e metodologias para alcance das metas do **Projeto**, a partir das informações e rotinas relacionadas ao monitoramento do **Projeto**;

m) Elaborar termos de referência e definir as especificações relativas à consecução das atividades sob sua responsabilidade, previstas nos **PO** do **Projeto**, solicitando auxílio ao **FUNBIO** quando necessário;

n) Acompanhar, avaliar e aprovar os produtos desenvolvidos no âmbito das atividades sob sua responsabilidade;

o) Zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos no âmbito do **Projeto** e doados ao **MMA** pelo **FUNBIO**;

II - Compete ao **FUNBIO**:

a) Assinar Contrato de Contribuição Financeira com o Governo Alemão por intermédio do **KFW** para a implementação do Módulo de Cooperação Financeira do **Projeto SNUC LifeWeb**, após designação realizada pelo **MMA** por meio deste **Acordo de Cooperação**;

b) Receber e manter em conta exclusiva os recursos financeiros doados, bem como os rendimentos desses recursos, de acordo com as regras do **KFW** e sob a supervisão do **MMA**;

c) Realizar a gestão financeira e operacional do **Projeto**, com eficiência, transparência e de acordo com as regras definidas no **MOP**, no Contrato de Contribuição Financeira e no Acordo em Separado;

d) Manter equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado, para o desenvolvimento de suas atribuições enquanto gestor financeiro e operacional do projeto, garantindo a sua plena execução;

e) Disponibilizar ao **MMA** e **Órgãos Gestores** apoiados a utilização de um sistema de informações próprio (Sistema Cérebro), adequado ao gerenciamento das atividades e recursos do **Projeto**, incluindo módulos de planejamento, solicitação, acompanhamento dos processos seletivos e de prestação de contas das aquisições e contratações, monitoramento financeiro e contábil;

f) Exercer função de Secretaria Executiva do **Conselho do Projeto**, sob a orientação direta da UCP, convocando, organizando e disponibilizando informações

JPW



necessárias para realização de reuniões, bem como realizando e divulgando o registro das mesmas;

g) Implementar as decisões do **MMA** relativas à coordenação e execução do **Projeto**, salvo nos casos em que contrariem sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu Estatuto (**Anexo I**), seu Regimento Interno (**Anexo II**), ou seu modus operandi;

h) Apoiar o processo de alocação de recursos nos Planos Operativos (**PO**) do **Projeto**, em conjunto com o **MMA** e os Órgãos Gestores apoiados;

i) Revisar os **POs** propostos pelo **MMA** e Órgãos Gestores, no que tange à elegibilidade dos insumos planejados em relação às regras acordadas com o **KFW**;

j) Consolidar os **POs** elaborados pelo **MMA** e Órgãos Gestores, e enviar ao **MMA** para aprovação;

k) Estruturar o **PO** consolidado aprovado pela UCP no sistema de informações do **FUNBIO** (Sistema Cérebro), bem como adotar os procedimentos operacionais necessários para torná-lo operacional nos prazos determinados no **MOP**;

l) Elaborar Plano de Aquisições e Contratações a partir do **PO** consolidado do **Projeto**, a ser submetido ao **KFW** para aprovação, e divulgá-lo ao **MMA** e Órgãos gestores após a sua aprovação;

m) Identificar, com apoio dos OGs, fornecedores e prestadores de serviços locais necessários a consecução das atividades do **Projeto**, a partir das demandas constantes no Plano de Aquisições e Contratações do **Projeto**;

n) Promover a capacitação das equipes do **MMA** e Órgãos Gestores apoiados nos procedimentos operacionais do **Projeto**;

o) Apoiar o **MMA** e Órgãos Gestores na preparação de suas solicitações de aquisição e contratação necessárias a consecução das atividades do **Projeto**, incluindo apoio no desenvolvimento de especificações técnicas, na divulgação dos editais e critérios de seleção, no recebimento e pré-classificação das propostas técnicas e financeiras conforme critérios definidos em edital, ficando responsável pelo encaminhamento das propostas recebidas e pré-classificadas para que o demandante (**MMA** e/ou **OG**) as avalie; e pelo recebimento do resultado final do processo de seleção enviado pelo demandante; e a comunicação do resultado final à todos os participantes.

p) Adquirir e contratar, em seu nome, com recursos da Cooperação Financeira do **Projeto**, os bens e serviços necessários a implementação do **Projeto**, de acordo com os **POs** aprovados, e com as regras, prazos e condições acordados no **MOP**, no Contrato de Contribuição Financeira e no Acordo em Separado;

q) Manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de doação, de acordo com as regras estabelecidas no **MOP**, no Contrato de Contribuição Financeira e no Acordo em Separado, informando ao **MMA** sempre que for solicitado;

r) Adotar os procedimentos e atividades estabelecidos no **MOP**;

s) Discutir e propor ajustes em procedimentos, documentos de referência e metodologias para alcance das metas do **Projeto**;

t) Reunir, consolidar e disponibilizar ao MMA as informações técnicas e financeiras relativas ao MMA e aos Órgãos Gestores apoiados pelo Projeto, enquanto subsídios para a elaboração dos **Relatórios Semestrais de Progresso do Projeto**;

u) Disponibilizar ao MMA, por meio de sistema de informações próprio (Sistema Cérebro), a geração automatizada de relatórios gerenciais para subsidiar a análise da eficiência da implementação dos POs no dia-a-dia, nos padrões definidos pelo MOP;

v) Elaborar e oferecer ao MMA versão preliminar dos **Relatórios Semestrais de Progresso**, a partir das informações de execução dos PO analisando o desempenho em relação às metas do Projeto, no formato previsto no MOP;

w) Manter o sistema de informações próprio (Sistema Cérebro) atualizado e operativo, garantindo assim a celeridade dos processos de planejamento, execução (incluindo aquisições e contratações) e monitoramento da execução em relação ao planejamento, bem como assistência técnica adequada, quando necessário;

x) Providenciar a resolução de problemas técnicos, no sistema de informações próprio (Sistema Cérebro), a partir de canal específico para solicitações por meio dos parceiros usuários, respondendo aos pedidos em até cinco dias úteis e informando os procedimentos e prazo para sua solução;

y) Reverter os rendimentos financeiros advindos dos recursos do doador em favor dos objetivos do Projeto, conforme previsto no Contrato de Contribuição Financeira e no Acordo em Separado, e a partir do detalhamento de atividades sob forma de PO;

z) Manter, anualmente, auditoria financeira independente e encaminhar o respectivo relatório ao MMA e ao KFW;

aa) Manter informações e documentos do Projeto atualizados no site do FUNBIO.

§ 1º O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

§ 2º O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer órgão ou entidade executora do Projeto.

§ 3º Os bens a que se refere a alínea "p" do inciso II serão doados ao respectivo demandante mediante a assinatura de respectivo Termo de Doação, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio da entidade beneficiária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira estão estabelecidos em **Plano de Trabalho (Anexo III)**, que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

for



CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

No que se concerne aos bens adquiridos em nome do **FUNBIO** e doados ao **MMA** este se compromete a:

- a) Utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do **Projeto**, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o **Projeto**;
- b) Registrar em seu patrimônio os bens doados e informar ao **FUNBIO** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do respectivo Termo de Doação, os números de patrimônio de cada bem;
- c) Responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir do momento do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância o **FUNBIO** ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o **MMA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES

Cada Partícipe responsabiliza-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste **Acordo de Cooperação**, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

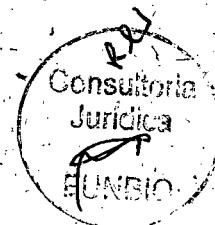
Parágrafo Primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

Parágrafo Segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Instrumento serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes.

APW



CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente **Acordo de Cooperação**, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 4.799, de 4 de agosto de 2003 e da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente **Acordo de Cooperação** terá a vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º e do artigo 21 do Decreto 8.726/2016, observado o item 10.2 abaixo.

10.2 - A eficácia do presente **Acordo de Cooperação** fica condicionada à assinatura do Contrato de Contribuição Financeira a ser firmado entre o **FUNBIO** e o **KfW** para execução do **Projeto SNUC-LIFEWEB**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este **Acordo de Cooperação**, bem como o seu **Plano de Trabalho (Anexo III)** poderão ser alterados, de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O MMA promoverá o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme o artigo 60 e 61 da Lei 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As notificações entre os signatários, relacionadas com este **ACORDO**, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os abaixo mencionados:

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 286 – 5º Andar - Botafogo
Rio de Janeiro-RJ - CEP 22270-014
Fax: (21) 2123 5354
Telefone: (21)-2123 5300



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA

Secretaria de Biodiversidade e Florestas – SBF

Departamento de Áreas Protegidas - DAP

Endereço: SEPN 505 Norte, Bloco "B", 5º andar sala 504

Brasília/DF - CEP 70.730-542

Telefones: (61) 2028-2039/2192/2056

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério do Meio Ambiente providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União conforme artigo 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO

Anexo I – Estatuto do FUNBIO;

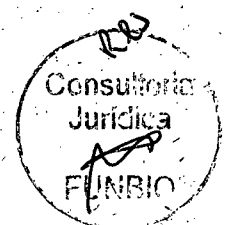
Anexo II – Regimento Interno do FUNBIO; e

Anexo III – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Acordo de Cooperação**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, ressalvados os casos de competência originárias do Supremo Tribunal Federal-STF.

Handwritten signature



E, assim, por estarem justos e acordados, os Participes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 04 de abril de 2017



JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Biodiversidade e Florestas



ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do FUNBIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI:

